



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – DDPG/LS

Em atendimento à RESOLUÇÃO CD-022/17, de 28 de junho de 2017, que estabelece normas para a unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados e dá outras providências, combinado com o MEMORANDO CIRCULAR Nº 695/2018 - DG/CEFETMG, de 21 de Setembro de 2018, e de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação *LATO SENSU* e do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiado do CEFET-MG, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral para a Eleição dos Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG, apresenta:

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE JUNTO AO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO CEFET-MG.

I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – O presente regulamento contém as normas para realização da eleição dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *LATO SENSU* do CEFET-MG.

Art. 2º – Serão eleitos:

- I. **05 (cinco) representantes do corpo docente**, escolhidos mediante eleição direta dentre os membros docentes do quadro permanente do CEFET-MG em atuação nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em andamento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do § 3º, do Art. 12 do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG;
- II. **01 (um) representante do corpo discente**, escolhido mediante eleição direta dentre os alunos matriculados e frequentes nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em andamento, para um mandato de 01 (um) ano, vedada à recondução.

Parágrafo único – A eleição será feita por meio de chapas, compostas por um candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º – As eleições serão realizadas nos dias
26 de outubro de 2018, 6ª feira, das 08h00 às 20h00.
27 de outubro de 2018, sábado, das 08h00 às 12h00.

Art. 4º – São eleitores:

- I. para escolha dos representantes do corpo docente: todos os docentes do quadro permanente do CEFET-MG, em atuação nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em andamento;
- II. para escolha dos representantes do corpo discente: todos os alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do CEFET-MG.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do respectivo segmento;

§ 2º - As listas contendo os nomes dos docentes e discentes aptos a votarem estarão à disposição dos interessados na Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu*, 03 (três) dias antes da data da eleição.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – A inscrição dos candidatos será feita por chapa, em formulário de inscrição, modelo anexo, com a indicação de titular e suplente, e com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - As **inscrições** deverão ser realizadas de **19, 20, 22 e 23 de outubro de 2018 (de 08h00min às 16h00min, em dias úteis, e no sábado de 08h00min às 12h00min)**, na Secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu*, localizada no 2º andar do Prédio anexo à Biblioteca do Campus II do CEFET-MG.

§ 2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos será fornecido aos mesmos o comprovante de inscrição com a data e o horário em que foi realizada.

§ 3º - Serão aceitas inscrições de chapas realizadas por memorando eletrônico, enviados através do SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, endereçados à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPPG-LS), desde que remetidos, impreterivelmente, até às 23 horas e 59 minutos do dia **23 de outubro de 2018**.

§ 4º - Havendo um número maior de chapas inscritas que o número de vagas em disputa, em uma mesma categoria, será realizado sorteio público para definir a ordem de colocação dos nomes na cédula.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.



§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá apresentar um documento de identidade oficial, com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá assinalar com um "X" no quadro à frente da chapa de sua opção.

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 6º - Para cada categoria de eleitor será fornecido um tipo de cédula, a saber:

a) Cédula de **cor azul** para escolha dos representantes do **corpo docente** dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;

b) Cédula de **cor branca** para escolha dos representantes do **corpo discente** dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 7º - Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração não for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 8º - A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado, por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no 1º dia útil seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

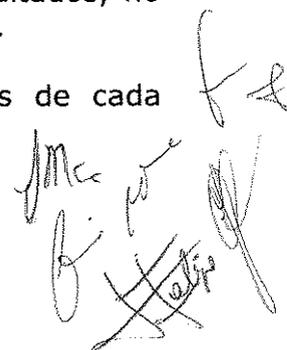
§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 9º - Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 10º - Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas de cada categoria.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.



V – DOS RECURSOS

Art. 11º – Caberá recurso a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato decorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - Não caberá recurso à decisão dada ao recurso.

Art. 12º – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º do Art. 11º.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – A impugnação de qualquer norma contida neste Regulamento deverá ser dirigida, até o dia **19 de outubro de 2018** (De 08h00min até 16h00min) a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio do Setor de Protocolo, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	Até 17/10/2018	4ª feira	----
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento	Até 19/10/2018	6ª feira	De 08h00min até 16h00min
3- Inscrições dos candidatos	19, 20, 22 e 23/10/2018		De 08h00min às 12h00min (Sábado) De 08h00min às 16h00min (Sexta, Segunda e Terça)
4- Votação	26/10/2018 e 27/10/2018	6ª feira Sábado	De 08h00min às 20h00min De 08h00min às 14h00min
5 - Publicação do resultado	30/10/2018	3ª feira	----

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2018.

Clésio Admar Teixeira

Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral